

## **RESOLUÇÃO N. 003/2024.**

### **ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI.**

**A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, Sra. Clori Peroza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Estatuto Social e,

Considerando a natureza jurídica da AMAI, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002;

Considerando a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;

Considerando a origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela Entidade, oriunda especialmente das contribuições estatutárias transferidas por seus associados – os municípios, Entes de direito público interno –, atraindo a aplicação dos princípios próprios à utilização de recursos públicos, em conformidade com as legislações vigentes<sup>1</sup> e a posição dos Tribunais Superiores e de Contas<sup>2</sup>;

Considerando a relevância da fixação de procedimentos de *compliance*, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;

Considerando a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para celebração de contratos pela AMAI, pautado pela impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência dessas contratações, mantido o regime jurídico de direito privado;

Considerando a Lei Estadual nº 18.254 de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º da Constituição Estadual;

---

<sup>1</sup> Art. 11 do Decreto federal n. 6.170/09 e art. 50 do Decreto estadual n. 127/2011.

<sup>2</sup> STF - ADI n. 1864; TCE/SC – Prejudgados ns. 432 e 1241; TCU - Acórdãos ns. 1192/2010 e 3239/2013.

Considerando a Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a associação de representação de municípios, e altera a Lei nº 15.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

Considerando a deliberação da Assembleia Geral dos Municípios realizada no dia 08 de fevereiro de 2024;

## **RESOLVE:**

Art. 1º A seleção de pessoal no âmbito da Associação subordinar-se-á ao disposto na Lei Estadual n. 18.254/2021, na Lei Federal n. 14.341/2022, no Estatuto Social e ao procedimento estabelecido nesta Resolução, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência.

§ 1º A contratação dos colaboradores será mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela Associação são aqueles inseridos no contrato individual de trabalho, na organização interna da Entidade e nos documentos do processo seletivo de contratação.

§ 3º Não se aplicam aos colaboradores da Associação a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos municípios associados.

§ 4º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com processos seletivos simplificados ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.

Art. 2º São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional da Associação:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão para o desempenho das funções inerentes ao emprego objeto da seleção, mediante avaliação da experiência profissional e acadêmica, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. As atribuições do emprego podem justificar a exigência de outros requisitos os quais deverão ser estabelecidos no respectivo edital de seleção; citando-se, a título exemplificativo, registro no Órgão de Classe.

Art. 3º O procedimento de seleção de pessoal será iniciado por ato autorizador e justificador do responsável pela Entidade, devidamente motivado de forma explícita, clara e congruente dele devendo constar:

I – a função para a qual será realizada a seleção, com a descrição sucinta das atribuições;

II – número de vagas oferecidas;

III - a remuneração mensal, com eventuais benefícios ofertados;

IV - o perfil do(a) candidato(a) desejado;

V - outras condições necessárias, como habilitação para condução de veículos, posse de meio de transporte próprio.

Parágrafo único. A seleção será conduzida por comissão designada por ato da autoridade referida no *caput* deste artigo, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, a qual poderá contar com apoio especializado externo, cabendo-lhe, todavia, a decisão final sobre a contratação.

Art. 4º O edital de abertura processo de seleção de pessoal será publicado por um período mínimo de 10 (dez) dias no sítio da Associação na internet e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, dele devendo constar, além dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução:

I – o tipo de seleção, especificando os títulos exigidos;

II – as condições para inscrição;

III – a forma e critérios de avaliação;

IV – os limites de pontos atribuíveis em cada etapa da avaliação;

V – os critérios e nível de habilitação, classificação e desempate;

VI – o prazo e local das inscrições, bem como a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;

IX - a data, local e horário da realização das etapas de avaliação;

X – a sistemática recursal para os candidatos e os respectivos prazos;

XI – o prazo de validade do processo de seleção.

Parágrafo único. Deverá ser publicada, nos mesmos canais previstos neste artigo, a relação das inscrições homologadas e a relação dos(as) aprovados(as) por ordem de classificação.

Art. 5º A seleção de pessoal será realizada mediante aplicação de teste de conhecimento, que poderá ser cumulado com a análise de currículo e/ou realização de entrevista.

§ 1º A aplicação de teste de conhecimento deverá ser realizada de forma escrita, nos termos estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º A pontuação a ser atribuída aos critérios de avaliação em cada etapa da seleção será estabelecida no edital de seleção.

§ 3º Na seleção de pessoal, será vedada qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, sexo ou outra atentatória contra a dignidade da pessoa humana.

§ 4º A Associação poderá delegar a empresa pertencente à iniciativa privada - desde que especializadas na seleção de pessoal - a elaboração de edital, análise de currículo, realização de entrevista e aplicação de teste de conhecimento e demais etapas necessárias e suficientes ao procedimento de contratação.

Art. 6º Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Estadual n. 18.254/2021 e na Lei Federal n. 14.341/2022, é vedada a seleção de pessoal com base em critérios pessoais do gestor, em ofensa à impessoalidade, bem como a escolha que, direta ou indiretamente, atenda aos interesses pessoais do gestor ou de agentes públicos dos municípios associados, em ofensa à moralidade administrativa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a livre nomeação para o exercício de funções de confiança, restritas aos postos indicados no Estatuto da Associação e/ou em Regulamento.

Art. 7º Resta expressamente vedada a contratação de colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, de agente público eletivo pertencente ao Poder Executivo de município associado à AMAI.

Art. 8º A demissão de qualquer colaborador contratado pela Associação dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou sem justa causa, observando o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.

Art. 9º O procedimento contido nesta Resolução não se aplica aos contratos de trabalho, aos contratos de terceirização e aos contratos de serviços técnicos profissionais especializados celebrados anteriormente à vigência desta resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Resolução n. 008/2016.

Xanxerê, 08 de fevereiro de 2024.

**CLORI PEROZA**  
Prefeita de Ipuaçú  
Presidente da AMAI